

PARECER Nº004/2018/IPMR/CONTROL E INTERNO

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FINALIDADE: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO FINAL QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.003/2018/IPMR, MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, A FIM DE SUBSIDIAR OS PROCESSOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO, REAVALIAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, PREVISTOS NA LEI Nº. 272, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2018 CHAMADA PÚBLICA, requerido pela Comissão Permanente de Licitação tendo como objetivo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realização de Perícias Médicas aos Segurados Ativos e Inativos do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, a fim de subsidiar os Processos de Licença para Tratamento de Saúde, Requerimento para Concessão, Reavaliação e/ou manutenção de benefícios previdenciários, previstos na Lei Nº. 272, de 25 de Junho de 2009, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação descritas no Edital e Anexos constantes nos Autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com apenas 01 (um) volume, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

- Capa do Processo Administrativo nº. 002/2018;
- Termo de Autuação;
- Solicitação de contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços médicos de realização de perícias previdenciárias e formação de junta.
- Autorização da Presidente do IPMR para abertura de Processo Licitatório;
- Abertura do Processo Licitatório nº 002/2018 referente à INEXIBILIDADE nº 001/2018;
- Termo de Referência;
- Minuta do Termo de Credenciamento;

IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Av. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

Fone: (93) 3543-1642 - CNPJ: 23.043.748/0001-77

- Parecer Jurídico acerca da Minuta do Termo de Credenciamento;
- Parecer do Controle Interno nº 003/2018 Minuta do Termo de Credenciamento;
- Edital de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018 e seus anexos;
- Publicação do Aviso do Chamamento Público no IOE-PA nº. 33557, p. 61 na edição de 14 de Fevereiro de 2018;
- Formulário de Credenciamento para realização de perícias médicas nos processos de licença para tratamento de saúde, requerimento para concessão, reavaliação e/ou manutenção de benefícios previdenciários do IPMR assinado pela Empresa DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (anexo I);
- Declaração de Disponibilidade e Comprometimento na realização das Perícias Previdenciárias (anexo II);
- Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com administração pública (anexo III);
- Declaração de que não emprega menores (anexo IV);

Documentos de Habilitação de DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;

- Contrato Social;
- Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou ME;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Ficha Cadastral de Contribuinte;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA-PA válida até 27/08/2018;
- Certidão Negativa Judicial Cível válida até 30/05/2018;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 26/08/2018;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 22/03/2018;
- Documentos de Habilitação dos Médicos – Cédula de identificação de médico;
- Certificados dos Médicos;

Documentos de Habilitação de JOÃO SEREDNICKI & CIA LTDA - ME;

- Contrato Social e suas Alterações;
- Requerimentos de Empresário;

- Declaração de Firma Individual;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Ficha Cadastral de Contribuinte;
- Certidão Negativa de Natureza não Tributária – SEFA-PA válida até 22/08/2018;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos e a Dívida ativa da união válida até 27/03/2018;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/08/2018;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 22/02/2018;
- Curriculum Vitae de JOÃO SEREDNICKI;
- Documentos de Habilitação do Médico – Cédula de identificação de médico;
- Certificados dos Médicos;

2. DO CREDENCIAMENTO

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação. Assim, por tratar-se de profissional técnico e especializado na realização de Perícias Previdenciárias, o procedimento é regulamentado no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/90 e consiste numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Inexiste no Ordenamento Jurídico Brasileiro uma legislação geral que regre a prática do credenciamento, assim como ocorre com o procedimento licitatório que é regulamentado pela Lei 8666/93. Apesar disso, os entes não estão impossibilitados de utilizá-lo.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como

“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Av. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

Fone: (93) 3543-1642 - CNPJ: 23.043.748/0001-77

Pode-se dizer que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (no caso inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Mas é obvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E por conseguinte, destaco aqui dois requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento, pois muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta publicidade dever ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou como no caso em comento, no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Já o outro requisito que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Uma vez que, o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Publico e satisfaçam os interesses da Administração Pública.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Av. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

Fone: (93) 3543-1642 - CNPJ: 23.043.748/0001-77

Estes requisitos merecem um maior destaque, pois, são eles que caracterizam e dão forma ao sistema do credenciamento. Sua ausência inviabilizaria a utilização deste mecanismo porque desconfigura a inviabilidade de competição, exigência máxima e primordial para a efetivação de uma contratação por inexigibilidade. Mas é evidente que o credenciamento se subordina também aos demais princípios do Direito Administrativo, devendo-se observar, em especial, os Princípios norteadores do procedimento licitatório elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

3. DA ANALÍSE

A Controladoria Interna deste Instituto manifestou-se a favor da continuidade do processo através do PARECER Nº003/2018/IPMR/CONTROLE INTERNO. Após foi registrado o recebimento de envelopes com as documentações de Habilitação e Proposta de 02 (duas) empresas, qual sejam: DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 17.326.652/0001-13 e JOÃO SEREDNICKI & CIA LTDA - EPP CNPJ 63.877.237/0001-75;

Assim, após análise, a CPL julgou habilitada a proponente abaixo, para os seguintes serviços médicos.

DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Classificada para serviços de realização de Perícias Médica Previdenciária Clínica, em domicílio, estabelecimento hospitalar ou em outros locais; e formação de Junta Médica;

TABELA HONORÁRIA DE PERÍCIA MÉDICA

EM CLÍNICA	R\$ 135,00
EM DOMÍLIO, ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, OUTROS	R\$ 145,00
FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA	R\$ 67,00 (por médico)

4. DA HABILITAÇÃO

Quanto à documentação apresentada pela empresa DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, confirmou-se que as mesmas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

As regularidades fiscais e trabalhistas restaram comprovadas e estavam válidas quando da data de recebimento das propostas.

Já com relação à empresa JOÃO SEREDNICKI & CIA LTDA – EPP não conseguiu habilitar-se uma vez que não apresentou toda a documentação constante no Edital de Credenciamento da Chamada Pública, quais sejam: Contrato Social em vigor; Certidão negativa de Recuperação Judicial e Concordata; Diploma de Graduação e Comprovante de Registro da CRM de todos os médicos que irão compor a junta médica; Comprovação de serviços em Medicina do Trabalho; Preenchimento e envio da Ficha de inscrição e anexos I, II, III e IV do Edital.

Diante da falta de cumprimentos dos requisitos necessários, a Empresa JOÃO SEREDNICKI & CIA LTDA – EPP foi desabilitada do certame.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para custear a contratação estão alocados da seguinte forma:

Exercício 2018 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS

Atividade: 09.272.0001.4.001 – Gastos Administrativos do IPMR

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6. DAS JUSTIFICATIVAS

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declarações referentes ao comprometimento do erário e justificativas, ambas subscritas pela autoridade competente.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

VI – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

8. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada pela Empresa DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tendo em vista que somente a mesma preencheu os requisitos de habilitação, deverá prosseguir o presente CREDENCIAMENTO para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e assinatura de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM-PA.

É o parecer.

Rurópolis/Pa, 20 de Março de 2018.

KARINA ZIMMERMANN

Controle Interno/IPMR

Portaria nº 008 de 02 de Maio de 2017